



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela novel disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que houve a existência de Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da **COVID-19** aumenta sensivelmente em ambientes fechados e também em ambientes abertos com forte aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas;

Considerando que nas últimas duas semanas aumentou progressivamente o número de novos casos epidemiológicos relativo ao **COVID - 19 e devido** o cenário epidemiológico apresentado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município;

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas assecuratórias para contenção da disseminação da epidemia do COVID -19;

D E C R E T A:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º - Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **16 a 30 de junho do corrente mês**, toque de recolher durante o horário compreendido entre as **22:00 horas e as 05:00 horas** do dia seguinte;

Parágrafo único – Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados **para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas**, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º - No período compreendido entre **16 a 30 de junho do corrente mês**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das **06:00 horas até 22:00 horas**, ficando **vedada**, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.

Art. 3º - O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (**COVID-19**).

Art. 5º - Fica **determinantemente proibida a realização de quaisquer eventos públicos, em ambientes públicos, que promovam aglomeração de mais de 10(dez) pessoas.**

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 2º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 3º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 5º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 8º No período compreendido entre 16 a 30 de junho do corrente mês, os centros comerciais do município, poderão funcionar das **09:00 horas até 22:00 horas**.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional